GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019038.989.21
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada(s): Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$8.757.420,00.
Advogado(s): Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SITUAÇÃO DEFICITÁRIA DA ENTIDADE. PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES. INOBSERVÂNCIA A REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, **rejeitado, em preliminar, o pleito do Sr. José Henrique Germann Ferreira para sua exclusão do rol de responsáveis**, eis que esteve à frente da Secretaria de Estado da Saúde no período de 01/01/2020 a 21/07/2020, devendo responder pelos atos praticados pela Pasta no intervalo pertinente ao exercício em exame, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado a Saúde, à ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, conferindo-se **quitação** integral aos responsáveis, sem prejuízo das seguintes

recomendações para que as partes, naquilo que lhes couber, em eventuais ocasiões futuras:

- Demonstrem que a parceria permanece a melhor opção para a Administração;
- Envidem esforços para melhorar a situação financeira da Entidade e para regularizar as pendências trabalhistas, previdenciárias e tributárias da Entidade;
- Movimentem os recursos provenientes do Convênio em conta bancária dedicada;
- Atendam integralmente aos requisitos da Lei Federal nº 12.527/11 e do Comunicado SDG nº 016/2018.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator